



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 014 /2007-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **18774245/2000 - 3202**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a **CLARIMUNDO FERREIRA GALLIETA**, separado judicialmente, agropecuarista, CPF nº **004.463.511-72**, RG nº **61175 SSP/GOS**, por **06(seis) anos** o uso das águas do **Córrego Boa Vista da Mata**, no trecho localizado na **Fazenda "Boa Vista"**, lugar denominado **"Sítio Tropical"**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.160 (mil, cento e sessenta) horas por ano**, de até **26,11 l/s (vinte e seis vírgula onze litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema por aspersão convencional tipo **Pivot Central**, com área de **23,65 há**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 130/2001-GAB, de 22 de Fevereiro de 2001**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo o Projeto do **ENGENHEIRO AGRÔNOMO GEDEON CESÁRIO DE FARIA, CREA-GO Nº 1761/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I – Cumprir fielmente com as disposições da Lei Orgânica do Município, Capítulo – "Do Meio Ambiente" e demais legislações vigentes, com o objetivo específico de preservar o manancial de abastecimento de água, de acordo com o que estipulam os artigos 2º e 3º do Código Florestal, Lei nº 4.771/65, preservando também, permanentemente, as florestas e demais formas de vegetações naturais;

II – Manter um afastamento mínimo de 200 m de distância entre o Rio e a lavoura (Portaria nº 124/80 – MINTER), manter esta faixa com pastagens, exceto os limites relativos às áreas de preservação permanentes – APP's;

III – Manter o manancial de captação de água e seus afluentes livres de poluição decorrente do uso de agrotóxicos, da exploração de pocilgas, currais, granjas, emissão de gases, detergentes e outros produtos nocivos e que possam comprometer a qualidade da água destinada ao abastecimento público (Lei nº 9605, de fevereiro de 1998);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

(Cont. da Portaria Nº /2007-GAB)

IV – Não praticar a pulverização de agrotóxicos por via aérea; que a aplicação desses produtos seja feita por equipamentos terrestres, respeitando-se os limites citados (200 m);

V - Adotar técnicas conservacionistas de solos, vegetação e água, conforme orientação de um Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo);

VI - Construir murunduns: a) – nos limites das áreas agricultáveis; b) – entre o primeiro murundum e o córrego, para oferecer total garantia contra o escoamento de efluentes das lavouras;

VII - Cercar, recuperar e conservar as APP's conforme limites do Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, arts. 2º e 3º ;

VIII - Em caso de estiagem atípica e comprometimento do abastecimento, ficará impossibilitado de usar a água para irrigação. Será priorizado o abastecimento público, conforme previza a Lei nº 9.433/97;

IX – Dar destinação adequada às embalagens dos produtos utilizados nas culturas conforme a Lei nº 9.974/2000, após fazer a triplice lavagem (Buscar orientação na Agência Goiana de Desenvolvimento Rural);

X – Informar imediatamente à SANEAGO da ocorrência de qualquer acidente com agrotóxicos (derramamentos próximos ou diretamente nos cursos d' água) ou outro produto químico qualquer, que implique em risco de contaminação do manancial;

XI – Controlar a irrigação por meio de Tensiômetro, visando o não desperdício de água;

XII – Em caso de uso de agrotóxicos, através do equipamento de irrigação, que seja colocado ao longo da adutora, no mínimo, três válvulas de retenção, para se evitar possíveis contaminações do manancial;

XIII – Fica assegurado à SANEAGO o livre acesso para a respectiva fiscalização do pactuado, a qualquer tempo;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

(cont. da Portaria nº 12007-GAB)

XIV – Que o empreendimento só possa entrar em funcionamento mediante a comprovação, pela SEMARH/SRH, da execução das medidas recomendadas;

XV - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;


XVI – A captação é realizada em um tanque fora do leito(P. 10.455), abastecido diretamente do manancial, através de um canal que, com outro tanque existente, perfaz um volume total útil acumulado de **15.867,3 m³ (quinze mil, oitocentos e sessenta e sete mil vírgula três metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Boa Vista da Mata**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário